

REGULAMENTO DAS QUOTIZAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES FILIADAS

Artigo 1.º (Objeto)

O presente regulamento tem por objecto regular a quotização das Instituições filiadas, de acordo com o artigo 26.º, n.ºs 3 e 4, dos Estatutos da Federação Portuguesa das Associações de Surdos, adiante designado FPAS.

Artigo 2.º (Comunicação de numero dos sócios em situação efetiva e ativa)

1. De acordo com o artigo 9.º, alínea b) dos Estatutos da FPAS, as Instituições filiadas devem comunicar, anualmente até 31 de Dezembro, o número dos sócios ativos.
2. No caso de a Instituição filiada não cumpra o estipulado, será imediatamente notificada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para proceder à respectiva comunicação obrigatória no prazo máximo de 10 dias úteis. Caso contrário, perde o direito de votar ou só terá direito a um voto, conforme decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até regularização da situação.

Artigo 3.(Conceito dos sócios em situação efetiva e ativa)

1. São considerados sócios em situação efetiva e ativa:
 - a) Os sócios ordinários, com pagamento das quotas devidamente regularizado, de acordo com os Estatutos de cada Instituição filiada;
 - b) Os sócios honorários, seniores e juniores que beneficiem, definitiva ou temporariamente, da isenção de pagamentos de quotas, de acordo com os Estatutos de cada Instituição filiada;
 - c) Outros tipos de sócios, que eventualmente beneficiem do pagamento de quotas, de acordo com os Estatutos de cada Instituição filiada;
2. Excluem-se todos os sócios com a quotização atrasada, falecidos, suspensos ou sob outras formas que impliquem a inactividade ou passividade dos mesmos.
3. No caso de dúvidas sobre a classificação dos sócios, cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral analisar devidamente os casos concretos, decidindo na medida do possível, com a objetividade e representatividade da Instituição filiada.

Artigo 4.º

(Auditoria de número dos sócios em situação efetiva e ativa)

1. No caso de dúvidas sobre a comunicação anual do número de sócios efetivos e ativos, cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, fiscalizar o número de sócios das Instituições filiadas, que são obrigadas a colaborar e disponibilizar todos os documentos solicitados, referente aos sócios e à quotização, sob pena de processo disciplinar à Instituição filiada e, eventualmente, ao Presidente da mesma quando da não disponibilidade de apresentar a documentação solicitada, ou proibição da fiscalização.
2. Quando após a fiscalização se detectar irregularidades no número de sócios ativos declarados e salvo a apresentação de razões devidamente justificadas e aceites pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a Instituição filiada será penalizada por uma multa de 150 € (cento e cinquenta euros) e, no caso de circunstâncias agravantes, em especial, a intenção dolosa de fraude ou falseamento da informação do número de sócios efetivos e ativos, será proposta à Direção da FPAS, depois de consultado o Conselho Fiscal, a instauração de um processo disciplinar com a sanção de suspensão de um a três meses.

Artigo 5.º

(Pagamento das Quotizações Anuais das Instituições filiadas)

1. As Instituições filiadas, após a apresentação do número de sócios ativos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que analisará e depois da aceitação entregará a relação à Direção, terão de pagar a cotização anual, até final do mês de Fevereiro de cada ano, numa base de:

Número de Sócios Ativos	Cotização anual a pagar	Votos
Até 100	125,00 €	1
De 101 a 200	250,00 €	2
De 201 a 300	375,00 €	3
De 301 a 400	500,00 €	4
De 401 a 500	625,00 €	5
501 ou superior	125,00 € por fração de 100	6 ou mais

2. Qualquer Instituição filiada, depois de declarar o número de sócios ativos, poderá solicitar, justificando devidamente, o pagamento da cota referente a um nível inferior, mas tal terá de ser comunicado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que decidirá após consultar a Direção e o Conselho Fiscal. Implicará, também, que essa filiada só terá direito ao número de votos correspondente ao do nível da cota paga.

3. O pagamento da cotização fora do prazo indicado será agravado em 5% e poderá implicar eventual corte de subsídios e outras formas de apoio, salvo razões devidamente justificadas e comunicadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que participará o assunto à Direção.

Artigo 7.º
(Casos omissos)

A resolução de casos e situações não previstos e de dúvidas porventura suscitadas é da competência da Mesa da Assembleia Geral, depois de ouvida a Direção da FPAS e o Conselho Fiscal.

Artigo 8.º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à aprovação na Assembleia Geral e será vigente até ser substituído, ou alterado, em Assembleia Geral convocada expressamente para tal fim.

O presente Regulamento foi aprovado em Assembleia Geral da Federação Portuguesa das Associações de Surdos, realizada no dia dezasseis de Junho do ano de dois mil e doze, conforme consta do Livro de Ata sob o número sessenta e nove – dois mil e doze.